

# **A GESTÃO PÚBLICA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL NA CIDADE DE OEIRAS PI ENTRE 2012 E 2014**

## **PUBLIC MANAGEMENT OF HISTORICAL AND CULTURAL HERITAGE IN OEIRAS-PI CITY BETWEEN 2012 AND 2014**

**ANA CECÍLIA SARAIVA DE ALEXANDRIA** | Graduada em bacharelado em Direito pelo Instituto Camillo Filho, em Teresina - PI. Especialização em direito público pela AVM - Faculdade Integrada

### **RESUMO**

O presente artigo objetiva analisar como poder público e comunidade podem promover a manutenção do patrimônio histórico-cultural de Oeiras. Para isso, recorreu-se a fontes, como: pesquisas, leis, resoluções, julgados, entrevista. Buscou-se definir conceitos e leis ligados ao tema, verificando-se os mecanismos a serem utilizados na proteção patrimonial. Por fim, observaram-se medidas para se preservar os bens da cidade.

*Palavras-chave: preservação; patrimônio; Oeiras-PI; gestão pública.*

### **ABSTRACT**

The article examines how the Government and the community promote the maintenance of historical and cultural heritage of Oeiras. For this, we use memorialists, laws, resolutions, judged interview. It sought to define concepts and laws related to the subject, checking the mechanisms to be used for asset protection. Finally, there are measures to preserve the assets of the city.

*Keywords: conservation; heritage; Oeiras-PI; public management.*

### **RESUMEN**

El artículo examina cómo el Gobierno y la comunidad promueven el mantenimiento del patrimonio histórico y cultural de Oeiras. Por ello utilizamos memorialistas, leyes, resoluciones, juzgados, entrevista. Definimos los conceptos y leyes relacionadas con el tema, la comprobación de los mecanismos que se utilizarán para la protección de activos. Por último, observamos medidas para preservar el patrimonio de la ciudad.

*Palabras clave: conservación; patrimonio; Oeiras-PI; gestión pública.*

A cidade de Oeiras foi a primeira capital do Piauí, e é um importante polo cultural do estado. Devido a isso, a cidade possui grande diversidade e numerosos bens históricos que são um registro “vivo” da história piauiense.

A situação precária em que se encontram alguns desses bens e a falta de uma gestão pública adequada justifica o intuito deste estudo, colaborando com informações tanto para a cidade, como para a população brasileira como um todo, que precisa ser conscientizada e orientada sobre os benefícios da conservação e registro da história de seu povo.

Sentimos que uma população com identidade se desenvolve sobre os registros de memória que se perpetuam, seja ela por fatores forjados politicamente ou por fruto do sentimento da coletividade. Aproveitamos, também, a crescente revalorização da memória e com ela o “direito e o dever de memória reivindicados por inúmeros grupos sociais e políticos” (Seixas, 2004, p. 51) que sempre contribuem para essas permanências de identidade e fluxos de direitos.

O principal problema levantado é a indagação de como o poder público municipal, juntamente com a comunidade, pode promover a manutenção do patrimônio histórico-cultural da região. A partir desse problema, o principal objetivo do artigo será analisar e delimitar os meios de conservação do patrimônio que já foram e os que podem vir a ser empregados para garantir a preservação dos bens de Oeiras.

O patrimônio que será tratado no presente artigo abrange apenas os bens materiais, principalmente as casas, edificações, praças, igrejas, prédios públicos etc., que fazem parte do patrimônio material histórico do município. Essa análise e delimitação serão trabalhadas no decorrer do estudo por meio da definição de conceitos e leis ligados ao patrimônio histórico-cultural e da importância acerca da existência desse patrimônio, além da discussão do papel do poder público e da comunidade na preservação deste patrimônio, em um primeiro momento.

Em um segundo momento, os mecanismos legais e administrativos e as garantias constitucionais que podem ser utilizados pelos entes públicos e pelos cidadãos na busca pela proteção do patrimônio serão verificados.

Por último, serão observadas as medidas que devem ser aplicadas para melhor se garantir a manutenção dos aspectos históricos e culturais dos bens da cidade de Oeiras e as que já foram implementadas para essa manutenção (conservação) pelos órgãos competentes pela proteção do patrimônio. Serão também identificados os bens que já foram tombados na cidade e alguns exemplos de bens que já se perderam.

A metodologia empregada consistirá em pesquisa bibliográfica dos fundamentos do direito público que abrangem legalmente a proteção ao patrimônio cultural; a pesquisa de legislação específica e a observação das tramitações de pareceres e resoluções do Iphan e da Fundac piauienses, acerca do tombamento de bens culturais na cidade de Oeiras-PI; a leitura de produção historiográfica para organização do conhecimento histórico e para contextualização; a investigação sobre projetos de lei e propostas do poder Legislativo que resultaram na intenção de conservar os aspectos histórico-culturais do município, a realização de entrevistas por meio da metodologia de história oral para obtenção de informações sobre a

gestão e preservação do patrimônio do município pelos responsáveis e representantes de órgão públicos, entre outros.

## **CONSIDERAÇÕES SOBRE PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL E SUA IMPORTÂNCIA**

Ao se falar em patrimônio histórico, precisamos ter a consciência de que o mesmo faz parte de algo maior, e que está englobado pelo patrimônio cultural, que é sinônimo de meio ambiente cultural.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 conceitua o patrimônio cultural brasileiro em seu art. 216. Tal patrimônio compreende três elementos que o definem, e dentre eles está o patrimônio histórico-material. Carlos Lemos define de forma bem clara que este patrimônio histórico corresponde “às construções antigas e seus pertences representativos de gerações passadas [...]” (Lemos, 1981, p. 7). Sendo assim, representa a memória social, a identidade de uma comunidade, que pode se reconhecer a partir de seus bens, edificações e objetos que retratam a sua história.

Com o surgimento dessa consciência de preservação, nasce a indagação do que deve ser preservado. No entanto, essa questão torna-se um pouco delicada, posto que muitos desses bens foram modificados pelo ser humano no decorrer do tempo, na busca de uma adaptação ao meio social atual. Diante disso, torna-se quase impossível preservar um bem que já não tenha sido alterado pela sociedade. Isso não é algo ruim, pois, segundo Raglan Gondim, a cidade é mutante e mutável, não havendo como ela se congelar no tempo; ela sempre estará em constante mudança. O que se deve garantir é que essa mudança não prejudique a manutenção do patrimônio histórico local.<sup>1</sup>

No município de Oeiras, existem vários bens históricos que foram anteriormente descaracterizados da sua aparência original, não sendo mais possível recuperar essa originalidade ou as características que o identificam como um bem de uma determinada época. O que resta fazer é tentar manter esse bem o mais conservado possível e com a aparência em que se encontra atualmente.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 possui vários artigos que tratam da proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico-cultural, bem como do dever de preservá-los. Há muitas maneiras de atuação da comunidade no que diz respeito à preservação: a melhor atitude que se pode tomar é sempre fiscalizar e informar o poder público (inclusive o Ministério Público) de qualquer irregularidade verificada no processo de proteção ao patrimônio. Além disso, o cidadão pode propor abaixo-assinados e até interpor ação popular. Entretanto, para que a comunidade tenha esse tipo de iniciativa, faz-se necessária

---

1 Raglan Gondim é arquiteto da Superintendência do Iphan, no estado do Piauí, e concedeu entrevista a respeito do Iphan e sua atuação na preservação dos bens históricos de Oeiras.

uma verdadeira educação ambiental. Carlos Lemos comenta que existe uma “deseducação coletiva” quando se trata de proteção ao patrimônio cultural.

[...] a falta de esclarecimento popular sobre a importância da preservação de nosso Patrimônio, para não dizermos deseducação coletiva. Esse é um dado brasileiro e daí a formulação de mais uma regra: a preservação aqui entre nós depende fundamentalmente da elucidação popular, um caminho já percorrido por outros países [...] (1981, p. 84)

O princípio da informação, no direito ambiental, relaciona-se com essa questão da educação ambiental. A União e os estados devem incentivar a conscientização da população, sempre colocando à disposição as informações relativas ao meio ambiente.

Além do princípio da informação, existe o princípio da função socioambiental da propriedade. Conforme o art. 1.228, §1º do Código Civil de 2002, o dever de preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico está incluído na noção dessa função.

Diante do que já foi exposto, torna-se incontestável a importância da atuação da comunidade e do poder público. O art. 215 da Carta Magna determina a ação do governo na garantia do acesso à cultura, dispondo que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Todos os entes, tanto federais como estaduais e municipais, têm um papel a cumprir nessa luta pela preservação cultural; mas é irrefutável que o desempenho local dos municípios, junto com os moradores, é a mais necessária dentre as ações do poder público, que está em contato direto com o patrimônio histórico da cidade e terá maior consciência do que é melhor para a salvaguarda de tal riqueza. O art. 30, IX, da nossa Constituição corrobora esse dever dos órgãos administrativos locais, definindo a sua competência para “promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”.

A Secretaria de Cultura de Oeiras é o principal órgão municipal ligado a essa atividade de preservação, visto que não há uma instituição que trate somente de patrimônio histórico na cidade. A partir de projetos, parcerias e fiscalizações, a Secretaria pode promover grandes resultados nessa incumbência.

Ainda tratando sobre a atuação local, o Ministério Público também se inclui nessa participação, sendo imprescindível na missão da proteção em debate. Ele é o maior parceiro no incentivo da política de preservação do patrimônio, e possui todos os meios para impulsionar o envolvimento da comunidade, das escolas, dos órgãos públicos etc. Igualmente, o Ministério Público é o sujeito ativo da ação civil pública, uma das principais medidas processuais cabíveis na proteção do meio ambiente, conforme previsão constitucional (art. 129 da Constituição Federal).

Em âmbito federal, o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) é a autarquia dedicada à salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro.

O IPHAN tem uma árdua tarefa de preservar o patrimônio cultural brasileiro. Essa preservação é entendida no seu macro sentido [...] O IPHAN, desde a sua origem, possui também uma linha de atuação vinculada à educação. E o fomento seria o incentivo à pesquisa e à publicação dessa pesquisa. Assim como o acolhimento de pesquisadores, através de incentivos e convênios. (Gondim, 2014)

A missão do Iphan consiste em promover e ao mesmo tempo fiscalizar os entes públicos e a comunidade na preservação do patrimônio cultural, permitindo que os cidadãos fortaleçam os laços de identidade e memória social. Ele também possui uma função educativa, incentivando qualquer pessoa, física ou jurídica, a promover pesquisas e projetos que possam beneficiar a preservação cultural. Muitas vezes, possui dificuldades de gestão, pois a população, em boa parte, desconhece que a relação estabelecida com o Instituto pode ser muito proveitosa.

No estado do Piauí, a Fundação Cultural do Piauí (Fundac) também atua na proteção e preservação do patrimônio. Com o objetivo de desenvolver e divulgar a cultura no estado, age muitas vezes em conjunto com o Iphan e com os municípios.

## **MEDIDAS PROCESSUAIS E ADMINISTRATIVAS NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL**

No direito brasileiro, há várias formas de se proteger o meio ambiente cultural de forma concreta. Existem medidas processuais e administrativas que podem ser tomadas, tanto pelo cidadão como pelo poder público, a fim de garantir a preservação do patrimônio.

### **AÇÃO POPULAR**

É um forte remédio constitucional e uma das maiores ferramentas da democracia, visa à defesa de interesse de natureza coletiva e não individual. A ação popular impõe ao poder público o dever de prestar contas; e tem o cidadão como sujeito ativo. Tais ações são regulamentadas pela lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. O art. 5º, inciso LXXIII da Constituição Federal de 1988 determina:

Art. 5º. [...] LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor *ação popular que vise a anular ato lesivo* ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e *ao patrimônio histórico e cultural*, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência. (grifos nossos)

A ação popular tem natureza preventiva, pois visa evitar dano decorrente de ato irregular do poder público. O Ministério Público também tem participação importante nessa ação,

cumprindo-lhe examinar se estão presentes os pressupostos e as condições da ação e se a relação processual se instaurou validamente. Poderá manifestar-se contrariamente ao postulado, mas apenas ao final da ação [...]. Se o autor desistir da ação e o Ministério Público [...] entender conveniente, assumirá o polo ativo da demanda. (Rosa, 2010, p. 172)

Cumpre salientar que apenas o cidadão pode figurar como polo ativo nesta ação; nenhuma pessoa jurídica poderá fazer o mesmo.

A legitimação para figurar no polo ativo da ação popular ainda é demasiadamente restrita, visto que não autoriza o seu ajuizamento por pessoas jurídicas, o que é lamentável. [...] visto que os órgãos e entes ambientais da administração pública, bem como o Ministério Público, jamais possuirão uma estrutura suficiente para manter uma fiscalização eficiente sobre todas as atividades e empreendimentos empresariais. (Beltrão, 2008, p. 93-94)

Como dito anteriormente, a ação popular pode ser preventiva, mas também poderá ser de natureza repressiva; “será preventiva quando visar impedir a consumação de um ato lesivo ao patrimônio [...]. Será repressiva quando já há um dano causado ao patrimônio público” (Paulo; Alexandrino, 2010, p. 97).

Esse instrumento constitucional é gratuito. Apesar da previsão constitucional e legal dessa importante ação, surge a indagação de quão efetiva ela pode ser, se a população não tiver o devido acesso e conhecimento das leis. Como os cidadãos poderão interpor ação popular, se eles não tiverem consciência dos seus direitos e da legitimação para propô-la? Através dessa indagação, mais uma vez se confirma a necessidade e importância do acesso a uma educação ambiental e a uma educação de forma geral, em todos os aspectos e áreas de conhecimento.

## **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

A ação civil pública é regida pela lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina em seu preâmbulo “a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico”.

Assim como a ação popular, é uma ação de natureza coletiva, pois visa proteger bens de interesse do povo. O sujeito ativo desta ação é o Ministério Público, bem como a Defensoria Pública; a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios; autarquias, empresas públicas, fundações ou sociedades de economia mista; e associações, conforme art. 5º da citada lei. As associações precisam cumprir os requisitos do inciso V do referido art. 5º, devendo estar constituída há pelo menos um ano nos termos da lei civil; e incluir, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Embora a maioria das

proposituras seja realizada pelo Ministério, estes entes também são competentes e importantes na proteção do patrimônio histórico. Além disso, qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, tem legitimidade passiva, podendo sofrer interposição de uma ação civil pública e ser condenada a responder por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente cultural.

A pessoa que for responsabilizada por danos ao patrimônio, poderá ser condenada a pagar indenização ou a cumprir obrigação de fazer ou não fazer. Por exemplo, no caso de uma pessoa que pretende realizar ou realiza construção irregular em área tombada, ela poderá ser condenada a interromper a construção e pagar indenização no caso de um possível dano ao bem.

É importante salientar que os ministérios públicos da União, do Distrito Federal e dos estados podem atuar conjuntamente no polo ativo da ação, em situação de litisconsórcio facultativo (art. 5º, §5º, da lei nº 7.347/85).

Os entes competentes pela propositura da ação civil pública podem, antes de ingressar com a mesma, ou durante o seu curso, tentar interromper ou evitar ato ilícito ou irregular de pessoa física ou jurídica, através do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que constituirá título executivo extrajudicial. Por meio deste termo, a pessoa terá que passar a agir corretamente, a fim de não causar prejuízos ao patrimônio. Assim dispõe o art. 5º, §6º, da lei nº 7.347: “Art. 5º. [...] §6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial”.

Mesmo nas ações que não tiverem sido interpostas pelo Ministério Público, este tem o dever de atuar como fiscal da lei: “[...] porque atua em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), deve comparecer em todas as ações coletivas que detenham tais características, seja como autor ou como fiscal da lei” (Rosa, 2010, p. 192).

## **TOMBAMENTO**

Há numerosas medidas administrativas que podem ser tomadas na proteção e preservação do patrimônio cultural. O art. 216, em seu §1º, da Carta Magna, prevê tais medidas: “Art. 216. [...] §1º – O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação”.

O tombamento “é a declaração editada pelo poder público acerca do valor histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, turístico, cultural ou científico de bem móvel ou imóvel com o fito de preservá-lo” (Rosa, 2010, p. 109). Ele tem o propósito de preservar a memória coletiva, tentando evitar que certos bens sejam deteriorados ou descaracterizados.

Os bens que podem ser tombados são os bens móveis ou imóveis, que tenham valor cultural ou valor natural (rios, serras, cachoeiras etc.). No caso de tombamento de bens culturais de valor histórico, os mesmos serão inscritos no Livro do Tombo Histórico que é um dos quatro Livros do Tombo, conforme art. 4º do decreto-lei nº 25/37.

Após a ocorrência do tombamento, os bens passam a sofrer certas restrições. Consultando o menu “Perguntas frequentes”, no site do Iphan, verifica-se que os bens móveis e imóveis tombados não poderão ser destruídos ou mutilados, nem reparados, pintados ou restaurados sem a prévia autorização deste órgão, e estão sujeitos à vigilância permanente do mesmo, que poderá inspecioná-los sempre que for julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção.

Essa determinação está de acordo com o art. 17 do decreto-lei nº 25/37. Na cidade de Oeiras, os principais órgãos responsáveis por essa fiscalização são o Iphan e a Fundac, podendo contar também com a colaboração da Prefeitura e da Secretaria de Cultura Municipal.

É necessário deixar bem claro que, embora os bens tombados não possam ser destruídos ou descaracterizados, isso não significa dizer que os proprietários particulares dos mesmos não possam modificá-los, vendê-los ou alugá-los (art. 12, decreto-lei nº 25/37). Para isso, estes devem entrar em contato com o ente responsável pelo tomo para que ambos definam como se deve proceder e o que pode ou não ser feito com relação ao bem. Só porque um bem é tombado não significa dizer que ele é imodificável. O que não pode ser feito é mudá-los de forma aleatória, sem uma orientação adequada, realizada pelo Iphan ou demais entes responsáveis.

Percebe-se assim, que o tombamento não é uma medida que prejudique as pessoas que tenham posse dos bens. Pelo contrário, seu intuito é preservá-los, sem necessariamente impossibilitá-los de fazerem as modificações necessárias. No entanto, há uma mítica de que o tomo é algo prejudicial àqueles que possuem suas posses tombadas, “Todo tombamento é entendido como um gravame altamente prejudicial. Daí, também, o fato da maioria das preservações legais incidirem sobre bens de uso público [...], já que disso não resulta reclamação de ninguém [...]” (Lemos, 1981, p. 109).

Qualquer pessoa, física ou jurídica, pode solicitar o tombamento de bens aos órgãos competentes. Esse tombamento poderá ser voluntário ou obrigatório. O decreto-lei nº 25/37 trata tanto do processo de tombamento como de seus efeitos. Ao consultá-lo, podemos ter ciência de tudo o que deve ser e o que não deve ser feito com relação às propriedades tombadas.

## **A GESTÃO PÚBLICA DOS VESTÍGIOS PATRIMONIAIS NO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PIAUI**

A cidade de Oeiras, localizada no centro-sul do estado do Piauí, foi elevada à condição de monumento nacional, por meio da lei nº 7.745, de 30 de março de 1989.

Por ter sido a primeira capital piauiense, Oeiras possui um grande valor histórico e cultural. Com a declaração de monumento nacional, esse valor tornou-se legalmente reconhecido.

Antes disso, no final da primeira metade do século XX, a cidade deu início a uma série de pequenas transformações que a deixaram com os aspectos mais próximos aos da atualidade. A Era Vargas empreendeu um intenso movimento de modernização dos espaços urbanos nas principais cidades brasileiras, incentivando o desenvolvimento do rádio, a criação de hospitais e, no âmbito social, implementou modificações na educação, nos direitos trabalhistas, e aproveitou as parcerias políticas com intelectuais para reformulação de iniciativas

histórico-culturais como, por exemplo, a criação do Serviço do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (Sphan).

Essas preocupações com progresso eram típicas talvez, se assim pudermos apreender, do que Marshall Berman (2007) chamou de “sensibilidade moderna”. Essa sensibilidade moderna é resultado “de agitação e turbulência, aturdimiento psíquico e embriaguez, expansão das possibilidades de experiência e destruição das barreiras morais e dos compromissos pessoais, autoexpansão e autodesordem” (Berman, p. 27).

É nesse período que o romancista oeirense José Expedito Rêgo narra um diálogo que representa a opinião da sociedade da época, uma oposição dualista de representação social sobre a noção do que entendiam como patrimônio histórico e sua utilidade. Comenta ele que o novo prefeito nomeado pelo recém-empossado interventor do estado<sup>2</sup> “estava demolindo o que sobrou da antiga Cadeia e Câmara Municipal, obra do visconde da Parnaíba, um século antes, para construir um conjunto de prédios novos, um cinema, um bar, um sobrado moderno” (Rêgo, 1995, p. 9). As opiniões se dividiam: havia aqueles que, embebedos pelo desejo de ver a cidade se modernizar, acreditavam na ideia de ver a prefeitura “aparelhar e explorar o cinema”; e os que, diante da preocupação com os elementos históricos e, portanto, identitários da cidade, discordavam disso por acharem que o “prédio velho da Cadeia deveria ser restaurado, é um monumento histórico” e que “poderia servir de museu” (Rêgo, 1995, p. 10).

A interlocução mostra exemplo das diferentes formas de se perceber o espaço pela sociedade desde os anos de 1940, quando começa a se desenvolver no Brasil essa noção de “dever de memória”. Para Pierre Nora (1998, p.18), “a passagem da memória para a história obrigou cada grupo a redefinir a sua identidade pela revitalização da sua própria história”. Assim, entendemos que, desde essa época, as opiniões da sociedade civil eram divididas entre a importância da preservação do patrimônio histórico da cidade e a modernização da mesma, resultantes da construção de novos prédios, no lugar dos antigos.

Em 26 de janeiro de 2012, o tombamento do Conjunto Histórico e Paisagístico de Oeiras foi realizado pelo Iphan. Anteriormente, apenas alguns bens isolados haviam sido tombados pela Instituição e pela Fundac. Esse tombamento foi um grande passo na preservação do patrimônio histórico-cultural da cidade, visto que protege um número variado de bens, e não apenas edificações isoladas que ficavam em contraste com casas e prédios mais modernos ao seu redor:

Em função de seu valor histórico da primeira capital do Piauí, entre 1939 e 1940, o IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico Artístico tombou isoladamente três bens em Oeiras: a ponte Grande, o sobrado João Nepomuceno e a igreja Catedral Nossa Senhora da Vitória. Quando do tombamento em conjunto, em 2012, a proposta foi abranger uma área

---

2 Leônidas de Castro Melo (1897-1981) foi indicado interventor no Piauí por Getúlio Dorneles Vargas e governou o estado entre 1935 e 1945.

ampla do Centro Histórico que incluía alguns dos trechos mais antigos da cidade [...].  
(Lima; Pinheiro, 2014, p. 4)

Com o conjunto histórico tombado, o que resta fazer é promover a fiscalização, manutenção e restauração do mesmo. Então, essa gestão deve ser constante e feita a cinco mãos: pelo governo federal, por meio do Iphan; pelo governo estadual, por intermédio da Fundac; pela Prefeitura Municipal de Oeiras com a Secretaria de Cultura; pelo Ministério Público, e pela população. A importância da comunidade deve ser retomada mais uma vez. As pessoas que possuem imóveis tombados sempre podem contar com as orientações do Iphan e dos outros órgãos competentes, e possuem, inclusive, a possibilidade de receber apoio financeiro para manter seus bens tombados. Há duas formas de se obter esse suporte. Uma delas é mediante o art. 19 do já citado decreto-lei nº 25:

Art. 19. O proprietário de coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras [...].

A outra maneira é por uma linha de financiamento, proveniente, do governo federal, e que está sendo implementada em várias cidades. Tal linha corresponde ao financiamento de imóveis privados dentro de uma área tombada, e consiste na possibilidade de os donos dos mesmos receberem o valor de R\$ 50 mil reais, disponíveis para serem utilizados em pequenas reformas, ajustes no comércio que possuem na área tombada, consertos de instalações elétricas, pinturas e esquadrias etc. (Gondim, 2014).

É imprescindível que a população sempre siga as devidas orientações de preservação de seu patrimônio cultural. Mais algumas medidas a serem tomadas pela comunidade e pelo poder público são:

uma casa localizada dentro do Conjunto Histórico pode ser alterada; mas, mediante critérios de preservação e de restauração. Se um morador também quiser construir um imóvel em um terreno localizado dentro da paisagem tombada, ele também poderá construir mediante regras que assegurem a preservação desta paisagem e assegurem [sic] também essa nova construção. O que não se pode fazer é qualquer construção aleatória. Essa, sim, pode danificar a estrutura da paisagem tombada. (Gondim, 2014)

Dessa forma, qualquer alteração realizada em um centro histórico tombado deve estar compatível com a paisagem do local. O contexto histórico do conjunto deve ser salvaguardado e priorizado, não podendo ser modificado com as novas construções que vierem a ser realizadas. Observa-se que há certa liberdade no que diz respeito a possíveis reformas e construções na área tombada de Oeiras. No entanto, deve-se atentar nas restrições impostas a fim de que o ambiente histórico do local seja preservado, como, por exemplo, no que diz respeito às cores dos imóveis tombados.

Esses pequenos detalhes garantem a preservação do patrimônio. Se tais medidas houvessem sido tomadas antes, muitos bens de Oeiras, que se perderam no tempo ou que foram destruídos, poderiam ter sido mantidos. Esta é uma realidade que acontece em todo o Brasil. O país ainda deixa muito a desejar no que diz respeito ao cuidado e incentivo cultural.

Rogério Newton Sousa denuncia,<sup>3</sup> em sua obra *Ruínas da Memória*, um exemplo de bem que possuía um grande valor histórico e social para Oeiras e que se deteriorou até ser derrubado:

[...] a cidade de Oeiras experimenta, silenciosamente, a sensação de ver muitos de seus casarões antigos completamente arruinados pela corrosão do tempo e dos homens. Dentre as construções antigas, ressalta, pela evidência dos escombros, a Casa das Armas, localizada na Praça da Vitória [...]. Construída no final do século XVIII, para ser Casa de Câmara, a Casa das Armas recebeu este nome por sediar, depois de 1809, o comando da milícia portuguesa [...]. Posteriormente, a velha casa abrigou outra importante instituição portuguesa, a Junta da Fazenda Real, o tesouro português na província. (Sousa, 1993, p. 23)

A descrição do autor possibilita a constatação da relevância histórica da Casa das Armas. Logo adiante, na mesma obra, Rogério Newton nos relata que a casa, que já estava em condições bastante precárias, foi derrubada por boatos de que a Prefeitura de Oeiras pretendia mantê-la da forma como se encontrava. Ele afirma que as “circunstâncias em que as ruínas da Casa das Armas desapareceram são ridículas [...] Logo ao tomar conhecimento do boato, o proprietário, ou herdeiros, mandaram derrubar tudo, com medo de um tombamento. No lugar das ruínas, ficou um muro”. (1993, p. 45)

Citando mais um exemplo, ainda existe outra casa de grande importância para a cidade que foi bastante descaracterizada pelo governo municipal:

Há uma omissão histórica das administrações municipais (que se estende ao legislativo municipal) no que diz respeito ao disciplinamento para construção de obras públicas ou privadas, ou alteração das já existentes, situadas dentro do perímetro histórico. Para ficar só num exemplo, no início da década de 70, a Prefeitura Municipal mandou alargar o beco da Praça da Vitória que dá acesso ao Rosário, sacrificando alguns metros da casa de Antônio Gentil. A obra representou uma das maiores perdas do patrimônio histórico da cidade. (Sousa, 1993, p. 9).

---

3 Esse termo foi utilizado por acreditar que o livro de Rogério Newton Sousa contenha uma coletânea de artigos e crônicas que possuam a denúncia como objetivo principal. Por meio de seus textos, Rogério alertava a população e o poder público acerca da deterioração do patrimônio histórico da cidade.

Além dessa grande perda, existiram muitas outras. Com o tombamento do conjunto histórico e paisagístico de Oeiras, ocorreu um grande salto na política de proteção do patrimônio histórico-cultural do município. Mas o processo de tombamento em si não é suficiente.

O Iphan, sem nenhuma dúvida, é o órgão que mais tem operado em Oeiras. O Plano Nacional de Cultura (PNC) é um plano federal que visa à aplicação de estratégias e políticas culturais a fim de “orientar o desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais que garantam a valorização, o reconhecimento, a promoção e a preservação da diversidade cultural existente no Brasil”.<sup>4</sup>

O Monumenta é outro programa do Ministério da Cultura que também visa preservar, recuperar e manter o patrimônio, atuando em cidades históricas protegidas pelo Iphan. Esse programa fornece recursos através do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural.

Oeiras já participa do Monumenta, tendo como intermediário o governo estadual, por meio da Fundac. Resta saber se os dois órgãos (prefeitura e Fundac) estão atuando no sentido de garantir que este programa tenha plena eficácia.

Outra medida de suma importância no processo de proteção cultural é a criação de leis municipais que visem efetivar tal proteção. Oeiras ainda não conta com uma lei assim. Observe-se que a edição de uma lei, muitas vezes, é um dos primeiros passos na salvaguarda de algum direito.

Por fim, cumpre registrar a existência de um instituto que já desempenhou, exaustivamente, uma forte política de proteção em Oeiras. O Instituto Histórico de Oeiras, criado na década de 1970, já publicou vários artigos e crônicas que tratavam do patrimônio da cidade, fazendo também várias solicitações ao poder público no que tange à preservação desse patrimônio. Apesar das medidas de proteção que vêm sendo implementadas em Oeiras, o município ainda é carente de políticas de preservação do patrimônio cultural. Essa ausência não é um problema localizado, o Brasil como um todo não possui tais políticas públicas.

As medidas necessárias para se criar tais políticas nunca se efetivam concretamente e não geram um resultado definitivo. Diante dessa problemática, para que um município faça uma gestão eficaz, é preciso, primeiramente, que promova a criação de políticas públicas de preservação. Em Oeiras, é a Câmara de Vereadores, com o apoio da Prefeitura, dos órgãos de preservação e das Secretarias ligadas a essa atividade, que pode decretar essas políticas públicas.

A partir do momento em que as pessoas se identificarem como sujeitos da história, formadores de valores e costumes, se conscientizarão da importância histórica e social de seus bens e de sua cultura. A memória é que gera a identidade social e cultural de um grupo de pessoas, de um povo; e não há valor maior do que essa identidade.

---

4 Informação coletada no menu “Perguntas frequentes relacionadas ao PNC” no sítio do Ministério da Cultura.

## Referências Bibliográficas

- BELTRÃO, Antônio F. G. *Manual de direito ambiental*. São Paulo: Método, 2008.
- BERMAN, Marshall. *Tudo que é sólido se desmancha no ar: a aventura da modernidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- BRASIL. Constituição Federal. Ato das disposições constitucionais transitórias. *Lex: legislação federal e marginalia*. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.
- \_\_\_\_\_. Decreto-lei n. 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. *Lex: coletânea de legislação – edição federal*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0025.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm)>. Acesso em: 2 ago. 2014.
- \_\_\_\_\_. Lei n. 4717, de 29 de junho de 1965. Regula a ação popular. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 jul. 1965. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4717.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4717.htm)>. Acesso em: 12 ago. 2014.
- \_\_\_\_\_. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2 set. 1981. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2014.
- \_\_\_\_\_. Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 jul. 1985. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7347orig.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm)>. Acesso em: 12 ago. 2014.
- \_\_\_\_\_. Lei n. 7.745, de 30 de março de 1989. Eleva a cidade de Oeiras, no estado do Piauí, à condição de monumento nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 31 mar. 1989. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1989\\_1994/L7745.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1989_1994/L7745.htm)>. Acesso em: 30 ago. 2014.
- GONDIM, R. Entrevista concedida a Ana Cecília Saraiva de Alexandria. Teresina/PI, 14 de março de 2014.
- INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. *Perguntas frequentes*. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/perguntasFrequentes?pagina=3>>. Acesso em: 15 abr. 2014.
- LEMONS, Carlos A. C. *O que é patrimônio histórico?*. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- LIMA, Ariane dos Santos; PINHEIRO, Áurea Paz. Histórias, vidas e patrimônios: bens patrimonializados e a comunidade de Oeiras-Piauí. Encontro Nacional de História Oral, 12, 2014, Teresina. *Anais... Teresina*, 2014. Disponível em: <<http://www.encontro2014.historiaoral.org.br/site/anaiscomplementares>>. Acesso em: 15 abr. 2014.
- MINISTÉRIO DA CULTURA (Brasil). *Perguntas frequentes relacionadas ao PNC*. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/plano-nacional-de-cultura-pnc>>. Acesso em: 1º ago. 2014.
- NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Revista Projeto História*, São Paulo, v. 10, p. 7-28, nov. 1998.
- PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Resumo de direito constitucional descomplicado*. 3 ed. Rio de Janeiro; São Paulo: Forense; Método, 2010.
- RÊGO, José Expedito de Carvalho. *Os caminhos da loucura*. Teresina: Júnior, 1995

ROSA, Márcio Fernando Elias. *Direito Administrativo*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SEIXAS, Jacy Alves de. Percursos de memória em terras de história: problemáticas atuais. In: BRESCIANI, Stella; NAXARA, Márcia (org.). *Memória e (res)sentimento*: indagações sobre uma questão sensível. 2 ed. Campinas, SP: Unicamp, 2004.

SOUSA, Rogério Newton de Carvalho. *Ruínas da memória*. Teresina: Projeto Petrônio Portella, 1993.

---

Recebido em 15/5/2016

Aprovado em 3/10/2016